



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 130/72.

SÚMULA: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Jataizinho, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Jataizinho, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;

§ 1º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Jataizinho, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, será esquartejada em cruz, sendo os quartéis nas cores alternadas de azul e vermelho, constituídos por quatro faixas brancas carregadas de sobre-faixas pretas, dispostas duas a duas no sentido vertical e horizontal, que partem dos vértices de um losango branco central, onde o Brasão Municipal é aplicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Bandeira Municipal de Jataizinho, em sua apresentação, tem a seguinte interpretação simbólica:

- I - O Brasão, figurando ao centro da Bandeira, representa o Governo Municipal e o losango branco onde é aplicado representa a própria cidade-sede do Município.
- II - A cor branca simboliza em heráldica a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade.
- III - As faixas que partem dos vértices do losango central, brancas e carregadas de sobre-faixas pretas representam a expansão do Poder Municipal a todos os quadrantes de seu território.
- IV - A cor preta é símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter.
- V - Os quartéis, alternados nas cores azul e vermelho, representam as propriedades rurais existentes no território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

VI - A cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade; e,

VII - O vermelho simboliza o amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, / ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para -/ baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE JATAÍZINHO, E LUTAR / PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme / determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-lei nº 4.545' de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal' ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente -/ nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em - / dias de sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10 da presente Lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18 - Fica mantido o atual Hino de Jataizinho, oficializado pela Lei Municipal nº.12/69, de 14 de agosto de 1.969, com letra e música do cidadão Sebastião Lima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº.4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Seção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19 - O Brasão de Armas de Jataizinho, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, é descrito em termos de heráldica da seguinte forma: Escudo samnítico, encimado pela coroa mural de seis torres, de argente. Em campo de jalde, posto em abismo, um escudete de bláu centralizado de uma cruz pátea de argente com três estrelas de jalde, duas acantonadas em chefe e uma ao termo e timbrado de um crescente sobreposto de uma flor-de-liz, de góles; o escudete é ladeado de duas âncoras de sable encordoadas de góles. Ao termo, nascente de um aguado de argente e ondado / de bláu, uma muralha de sable atijolada de argente. Como / suportes, à destra e sinistra, galhos de algodão florido, / entrecruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de góles, contendo em letras argentinas o topônimo "JATAIZINHO", ladeado pelos milésimos 1.854 e 1.872.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Jataizinho, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;
- b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Terceira Grandeza, ou seja, sede de Município;
- c) o metal jalde (ouro) do campo do escudo é símbolo heráldico de glória, esplendor, riqueza, grandeza, soberania;
- d) o escudete, posto em abismo (centro ou coração do escudo) reproduz as armarias da Família Lopes, tido em homenagem ao sertanista Joaquim Francisco Lopes que, ao lado do venerável Frei Timóteo, é considerado fundador de Jataizinho;
- e) a cor bláu (azul) do escudete é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;
- f) as âncoras de sable (preto), encordoadas de góles (vermelho), lembram o primitivo topônimo "Pôrto Jataí", início da navegação fluvial do Rio Tibagi em demanda ao Mato Grosso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- g) a c6r sable (preta) 6 s6mbolo de austeridade, prud6ncia, esbedoria, modera76o, firmeza de car6ter;
- h) o aguado de argente (prata) e on6ado de bleu (azul) representam no Bras6o o Rio Tibagi, e, o lan7o de muralha de sable (preto) a fortifica76o da Colonia Militar de Jataiz que, nos prim6rdios da coloniza76o, foi o baluarte avan7ado de defesa das terras conquistadas pelas penetra76es dos bandeirantes contra a influ6ncia das redu76es jesu6ticas espanholas;
- i) o metal argente (prata) 6 s6mbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;
- j) nos ornamentos exteriores, os galhos de algod6o florido representam o principal produto oriundo da terra 6adivsa e f6rtil, esteio da economia municipal;
- k) no listel de g6les (vermelho), c6r s6mb6lica do amor-p6trio, dedica76o, aud6cia, intrepidez, coragen, valentia, inscreve-se, em letras argentinas (prateadas), o top6ni mo identificador "JATAIZINHO", ladeado pelos mil6simos "1.854", assinalando a data da funda76o do povoado, ou, mais precisamente, com a chegada do mission6rio Domingos Antonio Luciani - Frei Tim6teo de Castelnuovo - e, "1.872", data da eleva76o do povoado 6 categoria de "Freguesia".

Art. 20 - O Bras6o ser6 reproduzido em clich6s, para timbrar a documenta76o oficial do Munic6pio de Jataizinho, com a representa76o icnogr6fica das c6res, em conformidade com a Conven76o Internacional quando a impress6o 6 feita a uma s6 c6r e a obedi6ncia das c6res her6ldicas, quando a impress6o 6 feita em policromia.

Art. 21 - Objetivando a divulga76o municipalista, o Bras6o Municipal poder6 ser reproduzido em decalcomanias, bras6es de fachada, fl6mulas, clich6s, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodu76o, sejam observados os m6dulos e c6res her6ldicas.

Art. 22 - A crit6rio dos Poderes Municipais, poder6 ser instituida a Ordem Municipal do Bras6o para Comenda aqueles que, de algum modo e sem injun76es pol6ticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Será a Comenda constituída por medalha / do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro / ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos vinte e sete - / dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e dois.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publico-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.